

Disputas territoriais e conflitos ambientais nas fronteiras do Ariramba

Territorial disputes and environmental conflicts on the borders of Ariramba

Luciana Gonçalves de Carvalho

Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, Pará, Brasil

Valentina Calado Pompermaier

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

RESUMO

No complexo cenário fundiário brasileiro, a instituição de territórios quilombolas tem sido uma estratégia de ordenamento de áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades descendentes de africanos que resistiram à escravidão. Seguindo a lógica instrumental e reguladora do Estado brasileiro, a criação desses territórios é pautada em procedimentos burocratizados, morosos e atravessados por inúmeros conflitos. Neste artigo, a análise da experiência da comunidade quilombola do Ariramba demonstra como características inerentes desses processos contribuem para o acirramento de disputas territoriais e o agravamento de conflitos ambientais com, pelo menos, três categorias de agentes externos: os “de fora”, os “invasores” e as “outras comunidades”.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas, Disputas territoriais, Conflitos ambientais.

Recebido em 01 de junho de 2021.

Avaliador A: 25 de junho de 2021.

Avaliador B: 21 de julho de 2021.

Aceito em 13 de agosto de 2021.



ABSTRACT

Abstract: In the complex Brazilian land scenario, the institution of quilombola territories has been a planning strategy for areas traditionally occupied by communities of African descent who resisted slavery. Following the instrumental and regulatory logic of Brazilian State, the creation of these territories is ruled by bureaucratic and time-consuming procedures, crossed by countless conflicts. In this article, the analysis of the experience of the quilombola community of Ariramba demonstrates how inherent characteristics of these procedures contributes to the inciting of territorial disputes and the aggravation of environmental conflicts with, at least, three external agents categories: the “outsiders”, the “invaders” and the “other communities”.

Keywords: Quilombola communities, Territorial disputes, Environmental conflicts.

INTRODUÇÃO

A história fundiária do Brasil tem sido analisada em perspectiva antropológica a partir da imensa diversidade sociocultural da população brasileira, que empreende modos igualmente diversos de ocupar o espaço, até recentemente pouco refletidos do ordenamento jurídico nacional (LITTLE, 2002). Para Little (2002), ondas de territorialização conformam essa história, na qual se sucedem processos de expansão de fronteiras, invasão de terras e mobilizações de resistência.

Algumas dessas ondas correspondem ao que Almeida (2010, p. 17) chamou de “‘momentos de transição’ ou a situações históricas peculiares em que grupos sociais e povos percebem que há ‘condições de possibilidade’ para encaminhar suas reivindicações básicas [e] reconhecer suas identidades coletivas”. Associadas a modos de vida e práticas de ocupação e uso de territórios específicos, essas identidades “não consistem [...] em estados ou ‘substâncias’, mas em processos, que dependem da maneira como os agentes sociais são percebidos pelos outros e se referem à maneira como os agentes sociais se auto-representam e se mobilizam” (ALMEIDA, 2010, p. 8).

Desde as últimas décadas do século XX, registra-se a emergência de mobilizações políticas que expressam a pluralidade de identidades coletivas e a variedade de territórios sociais ocupados por agentes sociais tão diversos quanto indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, piaçabeiros, caiçaras, faxinalenses, geraizeiros, quebradeiras de coco-babaçu, apanhadoras de flores e agricultores, entre outros que praticam formas de uso comum

e posse agroecológica da terra (BENATTI, 2003, 2018). Irredutíveis à lógica da propriedade privada, tais territórios sociais, produzidos por força da razão histórica, são marginalizados na perspectiva da razão instrumental do Estado (LITTLE, 2002), que opera por meio de atos e técnicas de captura e controle de terras (BORGES, 2014). Neles prevalecem formas de uso comum da terra e dos recursos naturais, seja em regimes de propriedade (nas áreas regularizadas pelo poder público), seja em regimes de posse.

O uso comum, para Benatti (2003, 2011), constitui o componente crucial de coesão daqueles grupos sociais, pois é em torno da defesa da área compartilhada que eles estabelecem consensos internos quanto a direitos (consuetudinários) e normas de uso do território, o que implica o fortalecimento dos laços de solidariedade e do senso de pertencimento e distinção em relação a outros grupos. Esse “esforço coletivo [...] para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico” é, segundo Little (2002), a expressão da territorialidade do grupo, à qual se associam cosmografias constituídas por “saberes ambientais, ideologias e identidades — coletivamente criados e historicamente situados — que [o] grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território” (LITTLE, 2002, p. 4). Esses saberes orientam as condutas territoriais dos grupos, assim como mobilizações políticas de instrumentos formais-legais em defesa de seu território (ALMEIDA, 2010).

Perante demandas territoriais tão diversificadas, o Estado brasileiro tem criado categorias fundiárias alternativas à propriedade privada para efetivar direitos à terra de uso comum de determinados grupos sociais (BENATTI, 2018). Reservas Extrativistas (Resex), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) e Territórios Quilombolas (TQ), por exemplo, têm constituído estratégias de regularização de áreas historicamente ocupadas por inúmeras comunidades portadoras de identidades coletivas e territorialidades específicas.

No entanto, como o Estado opera a partir de uma razão instrumental e burocrática, o reconhecimento dos direitos territoriais de sujeitos coletivos tão distintos acaba, na prática, erigindo estruturas altamente complexas para a tramitação de diferentes processos administrativos de territorialização. Multiplicam-se, nas palavras de Benatti (2018, p. 211), “situações em que uma determinada prática de atividade agroextrativista seja permitida em uma unidade fundiária e em outra não”, o que gera, no plano jurídico, um desnivelamento de direitos. Logo, como afirma Treccani (2018, p. 149), “a definição de territorialidade específica muitas vezes se consolida em conflitos com a sociedade do entorno”, além de conflitos com o próprio Estado, cuja praxe é considerar como universal o direito privado à propriedade.

Este artigo aborda aspectos conflitivos dos processos de territorialização e regularização

fundiária de uma comunidade quilombola, os quais ilustram a problemática apresentada. Localizada nas margens do igarapé homônimo, na fronteira entre os municípios de Óbidos e Oriximiná, no oeste do Pará, a comunidade do Ariramba é objeto de procedimentos administrativos abertos em 2005 no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e no Instituto de Terras do Pará (Iterpa)¹, uma vez que o território em questão abrange áreas de domínio da União e do Estado do Pará, correspondentes a 12.496,29 ha da Gleba Paru d'Oeste e a 10.454,5619 ha da Gleba Ariramba. Ambos os processos se amparam em dispositivos jurídicos de alcance federal e estadual referentes aos direitos territoriais específicos de comunidades remanescentes de quilombos.

Na esfera federal, a Constituição de 1988 reconheceu o direito à propriedade coletiva das terras ocupadas por tais comunidades no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que incumbiu o Estado de emitir-lhes os respectivos títulos. O ADCT foi regulamentado pelo Decreto n. 4.887/2003, que definiu as comunidades remanescentes de quilombos como “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003). O decreto também firmou um entendimento sobre a noção de ocupação, definindo como “terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (BRASIL, 2003). Com relação à delimitação e à demarcação dessas terras, frisou que devem ser considerados “critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos” (BRASIL, 2003). Por fim, o art. 3º do decreto atribuiu ao Incra as competências de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos TQ.

Por meio da Instrução Normativa n. 57/2009, o Incra estabeleceu os critérios a serem observados pelos agentes públicos e pelas comunidades quilombolas requerentes dos títulos de domínio sobre as áreas que ocupam. A instauração do processo administrativo de titulação foi atribuída às superintendências do órgão, por meio de requerimento das comunidades ou associações quilombolas, ou, ainda, de ofício, a partir de “simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do Incra, quando o pedido for verbal” (INCRA, 2009). A simplicidade da abertura do procedimento contrasta fortemente com a realidade, como o caso estudado neste artigo deixará entrever.

Na esfera estadual, o pleito da comunidade do Ariramba apoia-se na Constituição do

¹ Processos n. 54100.000755/2005-28 e n. 2005/315528, respectivamente.

Estado do Pará de 1989, na Lei n. 6.165/1998 e no Decreto n. 3.572/1999. Tal qual a Carta Magna, a Constituição paraense previu, no art. 322, o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (PARÁ, 1989). A Lei n. 6.165/1998 tratou da legitimação das terras, atendo-se à emissão de títulos de propriedade em nome de entes coletivos legalmente constituídos (associações quilombolas) em caráter não oneroso, “independentemente do tamanho da área previamente demarcada e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos” (PARÁ, 1998). O Decreto n. 3.572/1999 regulamentou essa lei, atribuindo ao Iterpa a execução dos procedimentos administrativos de identificação, demarcação e expedição dos títulos de propriedade das terras ocupadas por comunidades remanescentes dos quilombos.

O detalhamento dos requisitos para instauração dos procedimentos de titulação foi dado pela Instrução Normativa do Iterpa n. 2/1999. Como no nível federal, a abertura dos processos pode ser feita de ofício ou mediante requerimento dos interessados. Para tal, são aceitos os seguintes documentos: declaração escrita da própria comunidade ou estudo histórico-antropológico assinado por profissional devidamente qualificado, ou ambos. Em comparação com a administração federal, o governo do Pará foi ágil na regulamentação do direito constitucional e se projetou como o estado que mais títulos de terra expediu em favor de comunidades remanescentes de quilombo (ITERPA, 2009). Mesmo assim, no caso do Ariramba, o processo durou 13 anos, durante os quais interesses divergentes levaram a conflitos abertos e agressões.

A despeito das particularidades das normativas federais e estaduais, os procedimentos administrativos de titulação de terras quilombolas no Incra e no Iterpa padecem de problemas similares. Além de lentos, são permeáveis a interpretações diversas e divergentes dos institutos jurídicos e dos atos administrativos que os compõem, e atravessados por direitos colidentes. Seu curso é atravancado por frequente confusão de incumbências — o popular “jogo de empurra-empurra” —, que acaba “favorecendo a grilagem, a delapidação do patrimônio florestal, a destruição da biodiversidade, o aumento da violência no campo, o crescimento do desmatamento e a exploração ilegal dos recursos florestais” (BENATTI, 2018, p. 212).

Neste artigo, pretende-se demonstrar como esses problemas são agravados no âmbito de processos administrativos complexos, morosos e frequentemente marcados pelo desnivelamento de direitos, quando, usando as palavras de Benatti (2018, p. 211), “determinados grupos sociais acabam tendo reconhecimento no plano jurídico de uma autonomia relativa, ou até mesmo tutelada”. Partindo de pesquisa documental e bibliográfica, e de relatos orais registrados em diferentes momentos de trabalho de campo entre 2012 e 2019, toma-se como objeto de análise o

caso empírico da comunidade quilombola do Ariramba, cuja fundação é atribuída a Joaquim dos Santos Oliveira. Formada por 27 famílias (INCRA, 2017), essa comunidade vem reivindicando há quinze anos um território de 22.950,8519 ha, que foi parcialmente titulado em 2018, após solução de um conflito decorrente da sobreposição com uma Unidade de Conservação (UC).

É importante ressaltar que uma das autoras redigiu o relatório antropológico no âmbito do processo de titulação junto ao Incra (CARVALHO, 2013), tendo ainda acompanhado membros da comunidade em ocasiões posteriores de interlocução com esse órgão, o Iterpa e outras instituições, em eventos familiares e comunitários, e em projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária envolvendo a segunda autora (POMPERMAIER, 2019). Há, portanto, um contato continuado que, para além das estadas no território e da formalidade dos procedimentos administrativos, permite observar como a comunidade se mobiliza perante outros sujeitos interessados em sua demanda territorial.

O artigo estrutura-se em duas seções além desta introdução e das considerações finais. A primeira resume aspectos históricos da ocupação quilombola no entorno do igarapé Ariramba e contextualiza a formulação da sua demanda territorial. A segunda seção, dividida em três tópicos, focaliza os entraves à consumação dos procedimentos de titulação do TQ, enfatizando os conflitos que os perpassam, destacadamente com três categorias de sujeitos, tais como concebidas pela comunidade²: os “de fora”, os “invasores” e “as outras comunidades” — quilombolas e não quilombolas. Irredutíveis a soluções simples, os conflitos focalizados são representativos da problemática que envolve a titulação coletiva de territórios quilombolas no Brasil.

A OCUPAÇÃO QUILOMBOLA NO IGARAPÉ ARIRAMBA

A presença negra nas margens do igarapé Ariramba é documentada desde o século XIX (COUDREAU, 1901; OLIVEIRA, 1925). Os primeiros ocupantes negros da área foram os Pinheiros, uma extensa família que habitava entre os igarapés Murta e Ariramba, ambos afluentes do rio Cuminá, em uma espécie de “vila” ou “ilha” dos “pretos do mocambo” (CARVALHO, 2013). Segundo Carvalho (2015), o lugar era referido como tal em alusão aos povoados

² Grande parte das atividades de pesquisa transcorreu em circunstâncias de conflito aberto, litígios, inquéritos civis e policiais, inexistindo condições para uma etnografia dos conflitos socioambientais em que é preciso “dialogar com membros de distintos grupos sociais e entender seus respectivos pontos de vista” (LITTLE, 2006, p. 93).

clandestinos formados na floresta por africanos e descendentes de africanos que escapavam à escravidão na região do Baixo Amazonas, dos quais há diversos registros (ACEVEDO; CASTRO, 1993; FUNES, 2000; SALLES, 2005).

Maria de Lourdes Pinheiro, conhecida como Zênia, conta que os Pinheiros se dedicavam ao extrativismo de produtos florestais, à pesca, à caça e à agricultura, e assim alcançaram amplo conhecimento e domínio do território. Relacionavam-se preferencialmente com outras famílias negras das imediações, sobretudo a dos Santos Oliveira, que viviam nas margens do rio Erepecuru. Casamentos, batizados e amizades alimentaram redes de solidariedade fundamentais para a reprodução social dessas famílias. Elas frequentavam juntas o igarapé Ariramba para pescar, caçar, pegar ovos de tartarugas, coletar castanhas e outros produtos florestais.³

Em meados dos anos 1970, Joaquim dos Santos Oliveira instalou-se com esposa e filhos na margem do igarapé Ariramba. Inicialmente, trabalhou como encarregado de uma fazenda cujo dono (posseiro) lhe permitia fazer roça para consumo próprio e lhe dava metade das novilhas quando o gado procriava, em troca dos serviços prestados. A extração de produtos florestais, a pesca e a caça complementavam a renda familiar. Quando o patrão se desfez da fazenda, vendeu as benfeitorias para Joaquim em troca de duas toneladas de mamotes (CARVALHO, 2013). Nas décadas seguintes, a família multiplicou-se, dando início à formação da comunidade.

Com efeito, a maior parte da comunidade é formada por descendentes e parentes de Joaquim, mas também pessoas oriundas de localidades próximas. Alguns poucos posseiros, originários de famílias ribeirinhas do entorno, não se autodefinem como quilombolas, mas estão integrados à coletividade e são reconhecidos como pares pelos demais. Outros posseiros residem na cidade de Oriximiná, vão esporadicamente ao Ariramba e não são considerados membros da comunidade. Sua presença na área deve-se a sucessivas ondas de apropriação de terras públicas nas margens do igarapé, escamoteada pela venda de benfeitorias a pessoas que jamais se fixaram lá. “Eram só brancos. Nessa época eles eram os grandes de Oriximiná. Eles viviam na cidade. Eles eram prefeitos, eram vereadores”, segundo Joaquim (CARVALHO, 2013, p. 101). Com o passar do tempo, essas pessoas foram vendendo as benfeitorias para novos donos, que se apossaram das terras para criar gado.

A intensificação da exploração de recursos naturais no entorno do Ariramba nos anos 1990 e 2000 estimulou as famílias locais a se engajarem na Associação das Comunidades

³ Entre os lugares percorridos, os castanhais são considerados os mais importantes na trajetória das comunidades originadas dos antigos mocambos. De fato, a coleta de castanha-do-pará desempenhou um papel muito relevante em sua história e é, ainda hoje, uma fonte de renda importante (FUNES, 2000; SCARAMUZI, 2016). Alimentação, trabalho, comércio, festa, sociabilidade e socialização dos mais novos — todas essas dimensões se mesclavam nas experiências vividas pelas famílias durante as safras inverniais dos castanhais.

Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO), que fora fundada em 1989 para representar dezenas de comunidades autodeclaradas quilombolas. A adesão tardia dos moradores do Ariramba à entidade deveu-se à expectativa de titulação individual das terras, alimentada por agentes externos que se opunham ao movimento quilombola.⁴ Os quilombolas tinham pouco esclarecimento acerca das implicações dos processos de titulação de terras coletivas, então cercados por notícias falaciosas, conforme Joaquim Oliveira narrou a Pompermaier (2019, p. 50):

É o seguinte. Primeiro entrou um camarada aqui, com uma associação. Aí ele dizia para nós que a terra quilombola era o seguinte: que a pessoa não podia vender, e não podia fazer isso. E essa associação que eles tinham formado, o camarada tinha o direito de vender, tinha que vir o título da terra assado e cozido.

Em 2004, constatando que a titulação individual não aconteceria, fundaram com apoio da ARQMO a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Ariramba (ACORQA). No ano seguinte, amparada em legislação federal e estadual, a ACORQA solicitou a abertura dos processos administrativos de titulação territorial junto ao Incra e ao Iterpa. O primeiro ensejou a elaboração de um relatório antropológico como parte do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) previsto na Instrução Normativa n. 57/2009. Postergado por diversos motivos, o relatório foi produzido entre novembro de 2012 e outubro de 2013 (CARVALHO, 2013), e publicado em 2017 (INCRA, 2017). Já o processo no Iterpa foi obstado durante doze anos devido à criação da Floresta Estadual (Flota) do Trombetas, em 2006.

A Flota abrangeu aproximadamente 3.172.978 ha dos municípios de Alenquer, Óbidos e Oriximiná, incluindo parte da área reivindicada pelos quilombolas do Ariramba. O ato de criação da UC, o Decreto Estadual n. 2.607/2006, assinalou a existência da comunidade e previu contemplá-la com a concessão de direito real de uso (CDRU), mas não afastou a possibilidade de revisão dos limites da Flota por meio de lei específica, caso os quilombolas optassem pelo exercício do direito de reconhecimento de domínio previsto no ordenamento jurídico brasileiro e paraense (PARÁ, 2006).

Na prática, contudo, o exercício desse direito foi inibido por tempo prolongado. Como não aceitavam a CDRU, os quilombolas ficaram vulneráveis a possíveis restrições de acesso e uso de recursos naturais sem prévia autorização do órgão gestor da UC, enquanto assistiam à sua exploração por terceiros. De fato, sem prover a fiscalização necessária à sua proteção, o

⁴ Algumas comunidades negras dividiram-se entre “individuais” e “coletivos” — categorias que, fazendo alusão à modalidade de regularização fundiária pretendida, demarcavam complexos processos internos de identificação e distinção (SAUMA, 2009).

próprio Estado reconheceu, no plano de manejo da Flota Trombetas, a presença de posseiros, garimpeiros e criadores de gado bovino e bubalino (SEMA, 2011), que são vistos pela comunidade do Ariramba como invasores da unidade e do território quilombola.

Os conflitos com esses sujeitos acirraram-se nas vésperas dos trabalhos de campo do Incra e do Iterpa. Durante a primeira reunião realizada com técnicos do órgão federal para apresentar as equipes e o cronograma de atividades na comunidade, os líderes quilombolas foram afrontados com disparos de tiros a esmo e intimidações. Depois desse episódio, dirigentes da ACORQA denunciaram ao Ministério Público do Pará (MPPA) a prática de ilícitos ambientais na Flota e a ocorrência de ameaças contra moradores. Diante das denúncias, o MPPA acionou os órgãos de estado responsáveis pela fiscalização ambiental na UC e pelo processo de titulação. Em julho de 2012, uma vistoria na área resultou na apreensão de armas, malhadeiras, caixas de isopor, caças e pescados.

Entre novembro de 2012 e abril de 2013, equipes do Iterpa efetuaram a medição, a demarcação e o georreferenciamento do território pleiteado pela comunidade (ITERPA, 2013). Esse trabalho subsidiou a proposição de lei específica para revisão dos limites da Flota Trombetas (PARÁ, 2018), possibilitando a conclusão do processo de regularização fundiária de interesse social em 2018. Já o procedimento aberto no Incra segue seu curso, sem perspectiva de um desfecho favorável aos quilombolas, uma vez que a instalação de posseiros em parte das áreas reivindicadas avança a cada dia e há contestações ao RTID publicado em 2017.

OS CONFLITOS EM TORNO DA DEMANDA TERRITORIAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ARIRAMBA

O território quilombola do Ariramba tem sido dividido com posseiros ocupantes das margens do igarapé homônimo, usuários da área abrangida pela Flota Trombetas e migrantes que estabeleceram núcleos de povoamento em locais afastados da área de moradia da comunidade. São sujeitos individuais e coletivos classificados como “de fora”, “invasores” e “outras comunidades”, cuja presença tem interposto obstáculos à efetivação dos direitos pleiteados pelos quilombolas e ensejado conflitos nos quais eles erigem fronteiras e se diferenciam dos demais.

As fronteiras étnicas, segundo Barth (2000), são realçadas no relacionamento entre grupos que, acionando valores e comportamentos específicos, procuram se distinguir uns dos outros.

As distinções não derivam de características essenciais, mas são elaboradas exatamente na interação. Em outras palavras, os sinais diacríticos de cada grupo são desenhados por contraste. As fronteiras, por sua vez, são relativamente móveis, permitindo inclusões e exclusões de membros conforme a situação relacional.

Com base nesse argumento, é compreensível que, em meio à disputa por terras, um modo de vida concebido como ambientalmente sustentável tenha se tornado uma das principais fontes de produção da distinção entre os quilombolas do Ariramba e os outros, fornecendo-lhes um potente repertório para expressão de interesses e reivindicações, em um processo de “ambientalização dos conflitos” (LOPES, 2006). Na perspectiva da comunidade quilombola, ser “de dentro” implica adotar práticas consideradas sustentáveis (não predatórias, na visão local) e exercer os direitos de uso do território dentro de determinados limites compatíveis com um senso de coletividade, solidariedade, reciprocidade e coparticipação.

O modo de vida que avaliza o pertencimento à comunidade é baseado na combinação alternada de múltiplas atividades nas áreas de moradia e de uso do território. As primeiras são consideradas de domínio familiar e dedicadas aos trabalhos domésticos, ao cultivo de plantas nos quintais e nas roças, à produção de farinha e à criação de animais. Já as áreas de uso são de domínio coletivo e destinadas ao extrativismo de produtos florestais, à caça e à pesca. A intensidade de cada atividade varia sazonalmente, distribuindo a pressão sobre as terras, águas e florestas (WITKOSKI, 2007). Outra característica fundamental do modo de vida em questão é a participação na rede de dádivas e contraprestações que suporta a todos por meio da repartição de alimentos (frutas, caças, peixes, mandioca e farinha), da doação de tempo de trabalho e do compartilhamento de meios de produção (embarcações, motores e casas de farinha). O não enquadramento nesses critérios afasta a possibilidade de integrar a comunidade e implica conflitos de diferentes proporções.

A COMUNIDADE E OS “DE FORA”

As interações pessoais e comunitárias transcorrem majoritariamente nas áreas marginais ao igarapé Ariramba, que delimitam relações de afeto, troca e trabalho em espaços referidos como terrenos ou lotes, ainda que não sejam separados por cercas ou muros. No alto dos barrancos recobertos por vegetação secundária, a aproximadamente 20 metros do leito do igarapé, erigem-se as residências das famílias. Elas ficam afastadas uma da outra por pelo

menos dois quilômetros, e o trânsito entre elas se faz pelas águas. No terreno de Joaquim dos Santos Oliveira, além de sua casa, fica o centro da comunidade religiosa Nova Jerusalém, onde há um templo da Assembleia de Deus e os eventos coletivos são realizados.

Nos demais terrenos, as unidades de paisagem que se destacam são a casa, o quintal, a casa de farinha, a roça e o campo. As casas e os quintais são essencialmente femininos e absolutamente interligados. Elas são feitas de madeira, com piso ou assoalho sobre palafitas⁵, e cobertas com palha, cavaco ou telhas de fibrocimento ou de barro. Em geral, apresentam poucas divisões internas: sala, um a três quartos e uma cozinha equipada com fogão a gás, que é integrada ao quintal. Aí existe outro espaço destinado ao preparo de alimentos: uma estrutura simples, feita de madeira e semicoberta de palha, equipada com jirau, fogão a lenha e trempes.⁶ Veem-se galinhas e patos ciscando por entre arbustos e, próximos do jirau, canteiros suspensos nos quais se plantam temperos e verduras. Um pouco mais afastadas da casa ficam as árvores frutíferas: manga, laranja, limão, goiaba, cupuaçu, caju, carambola, abacate, acerola, pupunha, cacau, tangerina e graviola, entre outras. A produção do quintal raramente é comercializada, mas frequentemente é trocada entre parentes e vizinhos como espécies de presentes.

As casas de farinha, construídas com madeira e palha entre a residência e o igarapé, são como pequenas indústrias familiares de beneficiamento do principal produto agrícola local: a mandioca. Elas não têm paredes, cercas nem porteiros, e é comum encontrar pequenos animais circundando os instrumentos de trabalho e outros poucos objetos que preenchem o espaço. A produção de farinha e derivados é uma atividade coletiva e envolve todos os membros da família aptos ao trabalho, independentemente de sexo e idade. Cada um faz o que pode, e as crianças colaboram descascando mandioca e “pedalando” o rodete.⁷

É corriqueiro o compartilhamento das casas de farinha entre duas ou mais famílias, em geral relacionadas por laços de parentesco. Quando uma família possui a própria plantação de mandioca e uma casa de farinha, e recebe parentes que vêm ajudá-la na produção, é costume retribuir o auxílio emprestando o espaço para que os parentes também possam preparar sua farinha. Se uma família possui uma casa de farinha, mas não tem mandioca, parentes e amigos que plantam o tubérculo utilizam o espaço e, em troca, cedem ao dono parte da farinha produzida,

5 As terras marginais ao igarapé não são alagáveis, mas, como muitos moradores vêm do Erepecuru, reproduzem o tipo de construção que lá é habitual.

6 A manutenção de dois fogos é estratégica na economia das famílias: por um lado, a reposição de botijas de gás, além de dispendiosa, é dificultada pelas condições de acesso à cidade; por outro, a disponibilidade de madeiras para corte é reduzida desde a criação da Flota Trombetas.

7 Um mecanismo acoplado a corrente e pedais sobre um banquinho, como uma bicicleta, onde as crianças se divertem “pedalando” para ralar o tubérculo.

no sistema de “meia”. Dessa maneira, as famílias se alternam no trabalho em algumas casas de farinha da comunidade, promovendo encontros nos quais contam histórias e tratam de assuntos relativos à vida diária e às questões comunitárias. A casa de farinha, portanto, é mais que um ambiente de trabalho, é um importante espaço de sociabilidade dotado de um sentido peculiar de propriedade, como Acevedo e Castro (1993, p. 154) notaram na região do Trombetas: “Os moradores circulam bastante pelas casas de farinha da comunidade, seja pela organização do trabalho que comporta divisão de tarefas e parceria na produção, seja pelas definições de uso que não são restritivas por regras absolutas de propriedade privada”.

Deixando o espaço delimitado pela residência e seu entorno, o mais importante prolongamento do ambiente doméstico é a roça, onde se produzem alimentos que abastecem a casa e, em alguns casos, o mercado de Oriximiná. As famílias mantêm seu roçado a alguns minutos de caminhada a partir do quintal. Além da mandioca, os principais cultivos são abacaxi, banana, batata, cana, cará, feijão, jerimum, macaxeira, maxixe, melancia e milho. O sucesso das plantações requer dedicação por parte de todos os familiares em diferentes atividades: broca, derrubada, queima, plantio, capina e colheita.

Práticas de cooperação e sociabilidade marcam o trabalho agrícola. Desde a abertura do roçado, trata-se de um empreendimento coletivo para o qual são convidados parentes e vizinhos, em “um sistema que organiza a troca de tempos de trabalho relativamente iguais para tarefas semelhantes e socialmente necessárias” (ACEVEDO; CASTRO, 1993, p. 139). O sucesso desse sistema varia conforme o grau de integração, afinidade e prestígio da família responsável pela área a ser cultivada. Os convidados ajudam a preparar a roça, e os anfitriões retribuem em pelo menos dois momentos distintos: no dia do trabalho, com a oferta de refeições apreciadas; e posteriormente, quando receberem convite semelhante, doando trabalho àqueles que os ajudaram.

O campo de gado completa a paisagem dos terrenos. Em regra, são pequenas criações, até de uma ou duas cabeças, e os campos são compartilhados por duas ou mais famílias em um sistema de sociedade que compreende a cooperação de diversas pessoas no cuidado dos animais, sem distinguir entre as reses de diferentes proprietários. As crianças, principalmente do sexo masculino, aprendem a lidar com o gado ajudando os mais velhos a tomar conta dos currais e a pastorear os animais. Os campos de pasto são divididos em quadros cujas dimensões variam conforme o tamanho da criação. Em geral, quando os animais se reproduzem, os bezerros são distribuídos entre os cuidadores, que assim vão formando seus rebanhos. O gado raramente é consumido e constitui, antes, uma espécie de poupança destinada a despesas emergenciais.

Na área de moradia, os quilombolas relacionam-se com algumas pessoas “de fora”

contrárias ao seu pleito territorial: os proprietários da Fazenda Murta (comprada dos Pinheiros) e os posseiros ocupantes de seis terrenos localizados em ambas as margens do igarapé Ariramba. Adquiridos na década de 1970, no mesmo período em que Joaquim se fixou na localidade, quatro desses terrenos pertencem a membros de uma só família, e os outros a dois indivíduos não relacionados entre si nem com os quilombolas. Esses posseiros mantiveram boas relações com os Santos Oliveira e demais moradores até o início dos anos 2000, quando a expectativa comum ainda era de titulação individual dos lotes. As divergências começaram a partir do momento que a demanda do território coletivo foi formulada pelos autodeclarados quilombolas, embora a permanência dos “de fora” fosse, até então, aceita na comunidade.

Como vem sendo exposto, a defesa do território étnico enfatizou como traço distintivo da comunidade um determinado modo de vida, considerado ambientalmente sustentável e apropriado à convivência na área coletiva. Em contraste, o modo como os “de fora” lidam com a terra e os recursos naturais passou a ser representado como incompatível com os valores comunitários. Os “de fora” frequentam esporadicamente os terrenos, que são descampados desde a beira do igarapé e destinados principalmente à criação de gado e a eventuais práticas de caça e pesca, vistas pela comunidade como predatórias. Não há roças, casas de farinha, canteiros nem árvores frutíferas. Em lugar de moradias para o convívio familiar, veem-se pequenas construções que servem de apoio a atividades temporárias ou de abrigo para vaqueiros e capatazes que, eventualmente, cultivam algumas plantas para consumo próprio. De acordo com relatos colhidos por Pompermaier (2019, p. 52):

[...] eles só querem fazer campo e destruir tudo. O Inkra já fez a notificação, mas até agora eles não saíram. Quando a Força Nacional vier, eles vão sair. Eles já disseram que quando eles vierem, se tiver gado, eles vão matar tudo e vão mandar eles saírem fora [...]. Mas eles ficam aí ocupando espaço de outras pessoas que são quilombolas e ainda não têm terrenos, e era para estarem nesses lugares.

As diferenças acirraram-se a partir da elaboração do RTID, que incluiu o cadastramento de quilombolas e a identificação de não quilombolas passíveis de desintrusão do território. A perspectiva de perderem os terrenos, ainda que mediante indenização por benfeitorias, levou os “de fora” a estratégias de confrontação com a comunidade: questionando a identidade étnica assumida, fazendo melhoramentos nos terrenos a fim de majorar os valores indenizatórios e atuando publicamente contra a titulação do TQ. Desde então, os quilombolas alegam que a permanência deles na comunidade se tornou inaceitável, mais por causa das suas atitudes que em função da sua origem étnica ou do fato de não residirem no Ariramba.⁸

⁸ Alguns quilombolas não residem permanentemente no território por motivos diversos: trabalho, no caso de alguns professores; estudo, no caso de jovens e adolescentes que cursam ensino de nível médio, disponível apenas

OS QUILOMBOLAS E OS “INVASORES” DA FLOTA

Os problemas decorrentes da sobreposição de Unidades de Conservação e terras indígenas, territórios quilombolas e áreas ocupadas por outras comunidades tradicionais são extensamente conhecidos e debatidos por diversos pesquisadores, sob diferentes perspectivas: da geopolítica, da ação reguladora do Estado, das interações entre os grupos envolvidos e as instituições estatais, dos usos da terra e dos recursos naturais, entre outras (BARRETO, 2004; BENSUSAN, 2014; LOBÃO, 2010). O aspecto a destacar aqui é a oposição, intensificada no âmbito do processo de titulação do TQ, entre os demandantes e outros usuários da Flota Trombetas, por eles denominados “invasores”.

Vendo-se como legítima detentora da área, uma vez que a utiliza desde muito antes da criação da UC, a comunidade entende que o direito de uso da floresta é imprescindível à manutenção de seu modo de vida.⁹ Ao contrário, o uso da Flota por terceiros é visto como ilegal e devastador, e tem sido apontado como fonte de conflitos em diversas denúncias formalizadas ao Ministério Público. Assim como os “de fora”, os “invasores” vêm da cidade e das imediações de Oriximiná, e cultivam uma relação com o território que é julgada incompatível com a vida coletiva. No entanto, ao contrário daqueles — que pelo menos mantêm seus campos de gado na comunidade —, os “invasores” não ostentam posses nem benfeitorias. Segundo os quilombolas, eles nunca pretenderam realizar atividades duradouras no Ariramba, mas trafegam pelo igarapé para acessar a floresta, caçar e pescar, e pagam a serviçais para derrubar a mata dentro e fora dos limites da Flota.

Os “invasores” reagiram com retaliações e ameaças à demanda territorial dos quilombolas (ANDRADE; ALFONSI, 2005). Na pesquisa para o Relatório Antropológico do RTID, estes últimos contaram que parentes abandonaram a área por causa de ameaças e atentados:

O [invasor] fez uma agressão e eles saíram. Eles foram lá e desarmaram a casa deles, tacaram fogo. Teve algumas ameaças, aí foi que eles saíram. (CARVALHO, 2013, p. 210).

Ela tinha um plantio, parece que era de jerimum, melancia, milho, banana. Ela deixou

na cidade; doença, já que inexistente serviço de saúde na localidade; e arranjos familiares de escoamento da produção agrícola, nos quais a maior parte do núcleo doméstico fica trabalhando na comunidade enquanto um ou dois membros se baseiam na cidade para receber e vender a produção.

⁹ O principal produto extraído da área é a castanha-do-pará, mas açaí, andiroba, breu, carapanáuba, copaíba, cumaru, madeiras, palhas e cipós também são utilizados para fins tão diversos como alimentação, preparo de remédios e construção de casas, pontes, currais e embarcações.

tudo para lá por causa do [“invasor”]. Ela parou na comunidade e disse que esperava ser resolvido para ela poder voltar. O que [ele] falou para ela? Sei lá porque, por exemplo, assim, o acabamento que ele estava fazendo da área, derrubando, estava invadindo o terreno deles, e ela não aceitaria. No caso, eles ameaçaram ela. Ele foi lá com ela, lá na casa onde ela estava. Ele disse que ele tinha comprado aquilo lá, que era para eles saírem de lá. Ela também não falou nada. Tudo bem, ela saiu, parou na comunidade e informou o pessoal lá. (CARVALHO, 2013, p. 212).

Em 2008, o Incra atestou a impossibilidade de coexistência pacífica entre a comunidade e os chamados “invasores”, e enfatizou a necessidade de especial atenção para sua desintrusão, “sem direito a reassentamento” (INCRA, 2008). Entretanto, dada a morosidade do processo e à ineficácia dos órgãos de controle da UC, a permanência desses sujeitos na área se estendeu. Em 2012, técnicos do Iterpa asseveraram que “somente depois da ação do MPE, com a abertura do inquérito civil público, a SEMA, em 07 de junho de 2012 foi até a área e fez a notificação [...] para desocupar a área, num prazo de 30 dias” (ITERPA, 2012, p. 10).

Em 2013, o MPPA abriu novo inquérito para investigar ameaças dirigidas contra líderes comunitários por agentes externos que exploram ilegalmente a Flota. Em 2015, a ACORQA apelou ao Ministério Público Federal (MPF) ao notar picadas abertas na mata, árvores plaqueadas e pessoas estranhas transitando pelas áreas de uso da comunidade. Um inquérito civil foi instaurado e, mediante apuração de fatos, o MPPA e o MPF emitiram uma recomendação conjunta ao Estado do Pará para que anulasse “qualquer autorização/anuência ambiental para exploração florestal sobreposta ao Território Quilombola Ariramba já devidamente delimitado nos processos do INCRA e do ITERPA” (MPPA, 2017, p. 6-7).

Após a desafetação da área sobreposta e a subsequente titulação do TQ, os conflitos diminuíram, e a expectativa da comunidade é de que os “invasores” não retornem. Entretanto, o potencial de exploração madeireira tem atraído um novo tipo de interessado na área. Intermediários de supostas empresas têm interpelado os líderes comunitários com propostas de manejo florestal que não são formalmente apresentadas, mas chegam em comunicações verbais e pedacinhos de papel rascunhados com cálculos incompreensíveis. Embora não recorram a ameaças e agressões, esses novos “invasores” trazem instabilidade à comunidade à medida que exercem pressão econômica e política sobre ela, contando, inclusive, com apoio de autoridades locais, de acordo com os quilombolas.

A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ARIRAMBA E “AS OUTRAS COMUNIDADES”

Enquanto os “de fora” e os “invasores” têm tido atuação pontual no TQ Ariramba e, por isso, são potenciais alvos de procedimentos de desintrusão e repressão por ilícitos ambientais, alguns sujeitos coletivos vêm interpondo obstáculos maiores à demanda territorial da comunidade. A terra é seu principal interesse e, na disputa por ela, emergem situações conflitivas que envolvem de desconforto até ostensiva hostilidade.

O primeiro grupo com o qual a comunidade do Ariramba disputou terras recentemente foram seus vizinhos do TQ Erepecuru, titulado em 1998 pelo Incra e em 2000 pelo Iterpa. Devido a um erro do Incra, áreas consensualmente utilizadas por moradores do Ariramba na fronteira entre os territórios foram incluídas no título concedido à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Erepecuru (ACORQE). O erro só foi percebido na finalização dos mapas do RTID do Ariramba e abriu um período de negociações entre líderes da ACORQA e da ACORQE, em busca de um acordo para eliminar a sobreposição fundiária que impedia a continuidade do processo de interesse da primeira. Uma moradora informou a Pompermaier (2019, p. 50):

Assim, foi um pouco sofrido, porque a gente levou muitas ameaças, porque a área vizinha não queria abrir a mão, pra a gente tirar nosso limite. Eles tinham ultrapassado para dentro da nossa área. Então chegou um tempo de conversar e eles entenderem nosso lado, e liberaram, aí que foi titulado.

Na percepção de moradores do Ariramba, a superação do entrave foi mais difícil que o esperado, pois, a despeito do consenso quanto ao seu direito de uso da área e do fato de o erro ter sido cometido pelo Incra, os líderes quilombolas do Erepecuru não concordavam em ter os limites de sua propriedade alterados. As negociações estenderam-se até 2016, quando um acordo possibilitou a retificação do título daquele TQ.

A outra disputa de terras envolve grupos compostos majoritariamente por migrantes que se estabeleceram em áreas próximas ao igarapé Murta, ao longo de diversos ramais que partem da Estrada do BEC. Essa estrada é assim chamada por ter sido aberta pelo 8º Batalhão de Engenharia e Construção (BEC) como prolongamento da Rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), que fora concebida no Plano Nacional de Integração (PNI) e inaugurada na década de 1970. Ela é acessível na saída do perímetro urbano de Oriximiná através da Rodovia PA-254, que é um dos principais canais de escoamento da produção agrícola dos municípios da Calha Norte,

e segue no sentido noroeste. Trata-se de uma zona sujeita a forte pressão antrópica, onde o desmatamento e a grilagem de terras favorecem a expansão da fronteira agrícola e da frente de colonização na região (COELHO; CUNHA; WANDERLEY, 2010; WATRIN; VENTURIERI; VALENTE, 1998).

Estimulado por um mercado ilegal de terras aquecido por documentos inautênticos, recibos de compra e venda sem valor legal e promessas de cessão de terra em troca de serviços eventuais, o processo de ocupação da área foi acelerado nos anos 1990.

[...] diante de uma terra relativamente próxima ao centro da cidade de Oriximiná, historicamente devoluta e alvo de grilagem e suspeitas de corrupção [...], a população se mobilizou para fazer uso dela, seja como moradia, local de trabalho ou especulação imobiliária. Houve, assim, um mercado de terras à margem da lei. (MADEIRA FILHO *et al.* 2019, p. 15).

A partir de um monitoramento realizado naquela década, Watrin, Venturieri e Valente (1998, p. 24) assinalaram que a Estrada do BEC “representa[va] potencialmente uma ameaça à integridade da porção sudeste da área Erepecuru”, onde fica a comunidade do Ariramba. Os autores destacaram a “intensidade com que é feita a abertura de áreas de floresta, principalmente para a formação de pastagens pelos colonos da região” (WATRIN; VENTURIERI; VALENTE, 1998, p. 24). Alertaram, ainda, que o padrão de ocupação e uso do solo nas margens da estrada diferiam significativamente do padrão tradicional de concentração populacional nas margens dos rios, praticado pelos quilombolas. A ocupação cresceu ainda mais a partir de 2000, com a abertura do ramal do Cachorro Sentado, incentivada pelo poder público, conforme relatado a Carvalho (2013, p. 115):

Veio uma migração muito forte de famílias maranhenses aqui para a região. Tinha essa área nova lá e o prefeito falou que era para eles se alocarem lá e mandarem abrir o ramal. No mês de novembro de 2000, finalizando o verão, a máquina entrou lá para fazer o ramal, só mesmo abrir o ramal brabo. Só fez abrir, então, essas famílias foram se alocando aos poucos nos lotes que tinham marcado [...]. Aí, no ano de 2003 chegaram mais umas famílias maranhenses que tiraram o lote, mais para dentro, marcando até a beira do Ariramba. Principalmente famílias vindo ali do município São Geraldo do Araguaia, muitas famílias vieram de lá. Em 2008 chegou, mais ou menos, umas sete famílias da região de Marabá e até hoje estão morando lá.

Na mesma época que a ACORQA reivindicou o título do território quilombola do Ariramba, os moradores daquela área fundaram a Associação das Comunidades do Erepecuru e Cuminá (ACOMECA).¹⁰ A paisagem local foi profundamente alterada pela derrubada de árvores,

¹⁰ Por meio da Portaria n. 56, de 29 de dezembro de 2005, o Incra destinou 35.195,0180 ha da Gleba Paru do

inclusive castanheiras¹¹, queimadas e abertura de pastos. Atualmente, a área está tomada por clareiras, crateras, troncos caídos e queimados, árvores mortas e caveiras de castanheiras, como dizem os quilombolas. Em um inventário dessa espécie nas imediações da Estrada do BEC, Scoles *et al.* (2016) compararam o lugar a um cemitério de castanheiras, com 75% das árvores mortas.

Os moradores do Ramal do Cachorro Sentado e da Estrada do BEC alegam não conhecer os limites da área quilombola. Um antigo líder da ACOMEC, contudo, informa que tentou esclarecer os colonos e impedir o avanço sobre as terras do Ariramba, sem sucesso. Ele afirmou a Carvalho (2013, p. 116):

[...] avisados eles foram [...], por várias vezes eu fiz palestras lá, avisei para eles que a nossa área de pretensão ia até o ramal do Seu Raimundo Cruz. Aí, por indução de outras pessoas eles avançaram mais para dentro. A nossa área, da ACOMEC, seria até o seu Raimundo Cruz, porque nós conversamos com Gervásio [presidente da ACORQA): A nossa associação, ela não deixa mais grileiro entrar, a gente encosta no pico de vocês, aí também como a nossa área também é coletiva, aí então a gente encosta no pico de vocês e não tem como grileiro, fazendeiro entrar. Aí o que acontece? Quem passou do Seu Raimundo Cruz para dentro foi avisado que aquela área era de pretensão quilombola. [...] As últimas justificativas deles é que não sabiam, mas sabiam sim, porque eu avisei várias vezes, não só eu como outras pessoas, nós fomos com o pessoal do Incra ainda lá, mas parece que não levaram muito a sério.

Dezesseis anos depois da instauração do processo de titulação do TQ junto ao Incra, a disputa territorial se agravou com o avanço da ocupação na Estrada do BEC e nos ramais vicinais. Os quilombolas referem-se genericamente aos moradores dessas áreas como “maranhenses”, embora haja pessoas naturais de diversos estados, inclusive do Pará. Responsabilizam-nos pela devastação da floresta nativa e pela completa destruição dos castanhais Bom Prazer, Três Paiol, Paraíso, Uauá-Açu, Boa Esperança, Cafezal, Alto Alegre, Assoalhado e Jabuti. Em suma, julgam seu modo de vida absolutamente insustentável e incompatível com a permanência no TQ, como resumiu o presidente da ACORQA em entrevista a Carvalho (2013, p. 101):

Vão acabando em campo, tudo, em roçado. Eu estava dizendo, é por isso que muita gente se vê enrascada sobre terra para morar, porque eles pegam uma terra para lá e fazem campo. Tiram o negócio da roça e outras coisas, vão metendo capim. Com pouco tempo não tem mais onde fazer lugar, aí é preciso mudar para outro canto.

Oeste, localizada nos municípios de Óbidos e Oriximiná, para criação do Projeto de Assentamento - PAACOMECEC, prevendo a implantação de 500 unidades agrícolas familiares. Em 2007, a pedido do MPF, o PA ACOMECEC foi interdito pela Justiça Federal junto com outros 106 assentamentos suspeitos de irregularidades e sobreposição com unidades de conservação. Em 2015, o Tribunal Regional Federal anulou a decisão anterior e liberou 24 assentamentos, mas manteve 67 interditados judicialmente, impedindo o Incra de aplicar políticas públicas de sua competência nesses locais. O PAACOMECEC foi um deles. Fonte: <https://incraoestepara.wordpress.com/2015/10/16/>.

¹¹ A derrubada de castanheiras é proibida. Decreto n. 5.975, de 30 de novembro de 2006 (BRASIL, 2006).

De fato, muitos migrantes sofrem dificuldades de adaptação ao lugar, pois desconhecem formas tradicionais de aproveitamento dos produtos florestais e não praticam o extrativismo. Não raramente sucumbem a doenças e a intempéries que os nativos têm experiência de contornar. Todo o seu trabalho é empenhado em roçados e pastos, mas, devido à falta de infraestrutura e apoio técnico, esbarram em obstáculos à comercialização da produção e — como disse o quilombola — após algum tempo, vendem as benfeitorias a novos posseiros e migram novamente. De acordo com Madeira Filho *et al* (2019, p. 14):

[...] para dar alguma legitimidade à área apropriada ilegalmente, um dos artificios mais utilizados é o deslocamento de gado para uma área grilada e desmatada, com o intuito de dar aparência de empreendimento produtivo a um processo de dilapidação do patrimônio coletivo, com altos custos sociais e ambientais.

Os migrantes se defendem, argumentando que os quilombolas querem “jogá-los da terra” antes mesmo da conclusão do processo de titulação do TQ. Reclamam, ainda, do poder público, que os teria incentivado a se fixar na área em disputa e ignora suas necessidades de transporte, escola, saúde e outros serviços básicos. Com baixo grau de coesão e organização coletiva, sentem-se prejudicados em relação aos quilombolas, que, conforme notaram Coelho, Cunha e Wanderley (2010), têm mais capital social acumulado. Estes últimos, porém, já alteraram os limites do TQ originalmente pretendido por ocasião da elaboração do RTID, deixando fora dele algumas áreas adjacentes ao igarapé Murta, onde a devastação da floresta era tal que não compensava disputar a terra.

Sem dúvida, a pressão exercida pela contínua expansão das posses em direção às florestas abrangidas no território coloca em risco outras áreas e a disponibilidade de recursos naturais necessários aos quilombolas. Os conflitos entre eles e os moradores das estradas agravam-se na mesma proporção da degradação ambiental, à medida que o processo de titulação se estende indefinidamente. Nesse contexto, ameaças têm sido relatadas pela comunidade quilombola: “Eles dizem que não vão fazer nada com o Incra, mas com a gente. E dizem que mexeu com o Cachorro Sentado, mexeu com todo o BEC”. Com o passar do tempo, porém, “mexer” com esses posseiros vai se tornando cada vez menos exequível, já que a desintrusão de comunidades inteiras representa um empreendimento de alta complexidade e baixa viabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No complexo cenário fundiário brasileiro, a instituição de territórios quilombolas pelo Estado tem sido uma estratégia de formalização, regularização e ordenamento de áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades negras, descendentes de africanos que formaram mocambos e quilombos em resistência à escravidão. A criação desses territórios, pautada em procedimentos administrativos altamente burocratizados, segue a lógica instrumental e reguladora do Estado brasileiro, que historicamente marginaliza formas de ocupação e uso do solo destoantes da propriedade privada, assumida como categoria universal. Tais procedimentos, como se pretendeu mostrar, são excessivamente morosos e atravessados por diferentes expectativas de direitos, que alimentam conflitos entre os sujeitos interessados no TQ, a sociedade do entorno e o próprio Estado.

Este artigo analisou a experiência da comunidade quilombola do Ariramba no âmbito de dois processos de titulação territorial, um no nível federal e outro no nível estadual. Em ambos os processos os moradores têm vivenciado disputas territoriais e conflitos ambientais com diferentes agentes externos. Do ponto de vista dos quilombolas, os membros externos à comunidade são classificados de acordo com o modo como se portam e o tipo de uso que fazem da terra e dos recursos naturais. Eles são os “de fora”, os “invasores” e as “outras comunidades”, e atuam diferentemente no território, conforme o vagaroso fluxo dos processos revelou.

O procedimento administrativo mais célere tramitou no Iterpa por treze anos, durante os quais alguns eventos se destacaram: a criação da Flota Trombetas, sobreposta à área declarada de pretensão quilombola; a instalação de posseiros, garimpeiros e criadores de gado na UC, vistos como “invasores” pela comunidade; e um atentado que levou famílias quilombolas a abandonarem o território após uma série de ameaças. O desfecho desse processo veio com a revisão dos limites da Flota e a titulação da área correspondente em nome da ACORQA, em 2018. Desde então, a comunidade tem sido assediada por supostos representantes e intermediários de empresas madeireiras.

O outro procedimento já completou dezesseis anos no Incra e segue sem previsão de conclusão, imerso em contestações, cálculos de verbas indenizatórias e trocas de acusações. De um lado, o processo é rechaçado pelos “de fora”: o proprietário de uma fazenda e posseiros ocupantes de terrenos marginais ao igarapé Ariramba. De outro lado, o processo é confrontado por comunidades rurais que se formaram ao longo da Estrada do BEC e do Ramal do Cachorro Sentado, graças a um profícuo mercado ilegal de terras aquecido pela apropriação e grilagem de

terras públicas em Oriximiná. Além desses agentes externos, a comunidade do Ariramba ainda lidou em negociações com seus vizinhos quilombolas do Erepecuru, cujo título de propriedade teve de ser retificado em função de um erro que havia resultado na incorporação de terras consensualmente pertencentes ao Ariramba, gerando uma sobreposição fundiária entre os dois TQ.

Os “de fora”, os “invasores” e “as outras comunidades” apresentam características distintas quanto aos modos de vida, organização e ocupação do território. Os primeiros representam famílias que utilizam as terras marginais ao igarapé Ariramba para pastagem de gado e estadas curtas dedicadas a caçadas e pescarias. Em tempo pretéritos, tiveram boas relações com Joaquim dos Santos Oliveira e seus descendentes, que chegaram a considerar sua permanência na comunidade. Ela foi tornada inviável, porém, no bojo do processo de elaboração das fronteiras entre os quilombolas e os outros.

Os “invasores”, ao contrário, foram vistos como ameaçadores desde suas primeiras incursões na área. Considerados predadores da natureza, sempre foram rechaçados pela comunidade do Ariramba, com a qual raramente mantiveram relação. A incômoda e ilícita presença desses indivíduos no território teve ainda o efeito de aguçar a percepção dos quilombolas quanto ao desrespeito aos seus direitos por parte do Estado, pondo a nu a fragilidade dos procedimentos administrativos que visam, em tese, à efetivação daqueles direitos. Afinal, a Flota, para a qual os “invasores” eram atraídos sem que o órgão gestor da unidade os reprimisse, havia sido criada a despeito da demanda territorial da anterioridade da ocupação quilombola na área.

Por fim, as “outras comunidades” representam o principal entrave à titulação do TQ Ariramba. Responsabilizadas pela destruição de florestas e castanhais, já que não são extrativistas, elas são tratadas pelos quilombolas com a máxima alteridade: são “maranhenses”, independentemente de seu lugar de origem. Não estavam lá quando o processo de titulação foi aberto no Incra, mas têm crescido e se organizado coletivamente à medida que tal processo se arrasta. Atualmente, embora alguns quilombolas digam temê-las pelo aviso dado de que “mexeu com o Cachorro Sentado, mexeu com todo o BEC”, essas comunidades dificilmente poderão ser retiradas do local.

REFERÊNCIAS

1. ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: UFPA-NAEA, 1993.
2. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. de. Prólogo: um rio dividido? *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida. **Mobilizações étnicas e transformações sociais no Rio Negro**. Manaus: UEA Edições, 2010. p. 7-20.
3. ANDRADE, Lúcia; ALFONSI, Daniela. **Comunidade Remanescente de Quilombo “Nova Jerusalém” – Terra Quilombola Ariramba**. São Paulo: CPI-SP, 2005.
4. BARRETO, Henyo. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. *In*: RICARDO, Fany (org). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.
5. BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. *In*: LASK, Tomke (org.). **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000 [1969]. p. 25-68.
6. BENATTI, José Heder. Das terras tradicionalmente ocupadas ao reconhecimento da diversidade social e de posse das populações tradicionais na Amazônia. *In*: UNGARETTI, Débora *et al.* **Propriedades em transformação: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil**. São Paulo: Blucher, 2018. p. 195-216.
7. BENATTI, José Heder. **Posse agroecológica e manejo florestal: à luz da Lei 9.985/00**. Curitiba: Juruá, 2003.
8. BENATTI, José Heder. Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais. Em: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (org.). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Brasília: UnB, 2011.
9. BENSUSAN, Nurit. Diversidade e unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. *In*: BENSUSAN, Nurit; PRATES, Ana Paula. **A diversidade cabe na unidade? Áreas protegidas no Brasil**. Brasília: IEB, 2014. p. 30-81.
10. BORGES, Antonádia. Terra. *In*: SANSONE, Lívio; FURTADO, Cláudio (org.). **Dicionário crítico das Ciências Sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: EDUFBA, 2014.
11. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
12. BRASIL. Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento

- para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Seção 1, p. 4.
13. CARVALHO, Luciana Gonçalves de. Histórias, memórias e representações da escravidão na comunidade quilombola do Ariramba. *In*: GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia M.M. (org.) **Entre águas bravas e mansas: índios e quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo; Iepé, 2015, p. 62-83.
 14. CARVALHO, Luciana Gonçalves de. **Relatório Antropológico do Território Quilombola do Ariramba**. Curitiba: Ecodimensão, 2013.
 15. COELHO, Maria Célia Nunes; CUNHA, Luís Henrique; WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. Conflitos em áreas de mineração na Amazônia: os casos dos quilombolas e dos moradores de beiras de lagos, dos canais fluviais e de estradas em Oriximiná. *In*: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (ed.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 349-379.
 16. COUDREAU, Octavie. **Voyage au Cuminá**. Paris: A. Lahure, 1901.
 17. FUNES, Eurípedes. **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas**. Departamento de História/UFC, Fortaleza, 2000. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/pdf/alto-trombetas.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.
 18. INCRA. Instrução Normativa n. 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 out. 2009.
 19. INCRA. Superintendência Regional de Santarém. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidades de Remanescentes de Quilombo Ariramba**. Santarém: INCRA, 2008.
 20. INCRA. Superintendência Regional em Santarém. Extrato de termo aditivo n. 19002/2017. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 abr. 2017. Seção 3, p. 2.
 21. ITERPA. **Cadernos Iterpa: territórios quilombolas**. Belém: Iterpa, 2009.
 22. ITERPA. **Caracterização sócio-econômica de territórios quilombolas no Pará: a comunidade Ariramba, Município de Óbidos**. Belém, 2012.
 23. ITERPA. Instrução Normativa n. 2, de 16 de novembro de 1999. Disponível em: <https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-no-2-do-instituto-de-terras-do-para-de-16-de-novembro-de-1999/>. Acesso em: 31 maio 2021.

24. LITTLE, Paul. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006.
25. LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia, n. 322. Brasília: UnB, 2002.
26. LOBÃO, Ronaldo. **Cosmologias políticas do neocolonialismo**: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento. Niterói: EDUFF, 2010.
27. LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 31-64, 2006.
28. MADEIRA FILHO, Wilson et. al. “Camelôs” da reforma agrária: conflito de terras em Oriximiná (PA). *In: Tópicos em Ciências Sociais*. Belo Horizonte: Poisson, 2019. p. 6-18.
29. MPPA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. **Recomendação n. 01/2017**. Santarém, 8 mar. 2017.
30. OLIVEIRA, Avelino Ignacio de. **Atravéz da Guyana brasileira pelo rio Erepecurú Estado do Pará**. Boletim do Ministério da Agricultura, Industria e Comercio, n. 31, 1925.
31. PARÁ (Estado). **Constituição Estadual** (1989). Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228>. Acesso em: 31 maio 2021.
32. PARÁ (Estado). **Decreto n. 3.572, de 22 de julho de 1999**. Regulamenta a Lei n. 6.165, de 2 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências. Disponível em: <https://cpisp.org.br/decreto-n-o-3-572-de-22-de-julho-de-1999/>. Acesso em: 31 maio 2021.
33. PARÁ (Estado). **Decreto n. 2.607, de 4 de dezembro de 2006**. Cria a Floresta Estadual do Trombetas nos Municípios de Oriximiná e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei2607_2006_64332.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.
34. PARÁ (Estado). **Lei n. 6.165, de 02 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências. Disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei6165_1998_64265.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.
35. PARÁ (Estado). **Lei n. 8.595, de 11 de janeiro de 2018**. Altera os limites das Florestas Estaduais de Faro e do Trombetas, desafeta as áreas de uso das Comunidades Quilombolas de Cachoeira e de Ariramba. Disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8595_2018_82421.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.
36. POMPERMAIER, Valentina Calado. **A territorialidade e o exercício de direitos ambientais e territoriais no Ariramba**. 2019. 96f. Trabalho de Conclusão de Curso

- (Bacharelado em Antropologia) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2019.
37. SALLES, Vicente. **O negro no Pará: sob o regime da escravidão**. Belém: Instituto de Artes do Pará, 2005.
 38. SAUMA, Julia Frajtag. Ser coletivo, escolher individual: território, medo e família nos Rios Erepecuru e Cuminã. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 33., 2009, Caxambu. **Anais eletrônicos [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2009. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt26-9/2057-juliasauma-ser-coletivo/file>. Acesso em: 20 abr. 2021.
 39. SCARAMUZZI, Igor Alexandre Badolato. **Extrativismo e as relações com a natureza em comunidades quilombolas do rio Trombetas/Oriximiná/Pará**. 2016. 338f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
 40. SCOLES, Ricardo *et al.* Sobrevivência e Frutificação de *Bertholletia excelsa* Bonpl. em Áreas Desmatadas em Oriximiná, Pará. **Floresta Ambient.**, v. 23, n. 4, p. 555-564, 2016.
 41. SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. **Plano de manejo da Floresta Estadual do Trombetas**. Belém: SEMA; Belém: Imazon, 2011.
 42. TRECCANI, Girolamo Domenico. “Propriedade coletiva” das populações tradicionais brasileiras e os *usi civici* na Itália. *In: UNGARETTI, Débora et al. Propriedades em transformação: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil*. São Paulo: Blucher, 2018. p. 141-168.
 43. WATRIN, Orlando, VENTURIERI, Adriano; VALENTE, Moacir. **Levantamento da vegetação e do uso da terra em áreas de remanescentes de quilombos na bacia do rio Trombetas**. PA. Belém: Embrapa-CPATU, 1998.
 44. WITKOSKI, Antônio Carlos. **Terras, florestas e águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais**. Manaus: EDUA, 2007.

Luciana Gonçalves de Carvalho

Professora Associada vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade e ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, ambos da Universidade Federal do Oeste do Pará, e ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7916-9092>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa documental, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: luciana.carvalho@ufopa.edu.br

Valentina Calado Pompermaier

Mestranda pela Universidade de Brasília e bacharel em Antropologia pela Universidade Federal do Oeste do Pará. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5348-6193>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados e redação. E-mail: valentina.calado@gmail.com